

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.881.021-7

PARECER CEE/CEIF N.º 245/24

APROVADO EM 25/07/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR JANDAIA DO SUL –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho Estadual de Educação, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Cívico-Militar Jandaia do Sul - Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Wilson Roberto Veroni, n.º 211, município de Jandaia do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.881.021-7

A Resolução Secretarial n.º 11/21, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Jandaia do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Cívico-Militar Jandaia do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe destacar que a Resolução Secretarial n.º 278/21, de 13/01/21, adequou a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da cessação definitiva da Educação Profissional: de Colégio Estadual Cívico-Militar Jandaia do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Cívico-Militar Jandaia do Sul - Ensino Fundamental e Médio.

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado Paraná, foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021, n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021 e n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação referente à acessibilidade:

O colégio é de fácil acesso, e nas escadas possui corrimão. Também conta com banheiro adaptado para necessidades especiais.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.881.021-7

A instituição de ensino não possui todas as condições previstas nas normas. Desse forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será inferior a cinco anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Cívico-Militar Jandaia do Sul – EFM	Jandaia do Sul/ Apucarana	Resolução n.º 2412/20, de 23/06/20; de 05/10/19 a 04/10/24	<b>Prazo: 4 anos</b> <b>De: 05/10/24 a 04/10/28</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF